

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 24 de junho de 2025, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por intermédio de videoconferência, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Romilson Amaral Duarte, e presentes os Srs. Conselheiros Fernando Antônio de Rezende Júnior, Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira e os Cons. Suplentes Samara de Oliveira Freire, Ricardo Domingues Reis e Renato Couto Mendonça, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira. Em função da ausência justificada da Cons. Presidente Luciana Ferreira Braga, o Cons. Romilson Duarte conduziu a sessão de julgamento e foi substituído na bancada pelo Cons. Suplente Renato Couto Mendonça. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira e Rebeca de Magalhães Melo, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Samara de Oliveira Freire e Ricardo Domingues Reis. A ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária, foi aprovada ao término da sessão de julgamento. Em homenagem a presença da Patrona da Recorrente, o Sr. Presidente, em exercício, alterou a ordem da pauta e apregooou os recursos constantes da pauta do dia, na ordem que segue: **1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: e) Processo nº 00040-00023420/2021-58**, Tributo ICMS, REN 49/2024, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Recorrido JOMARCELO FERNANDES DOS SANTOS - Responsável solidária: VIA VAREJO S.A, Advogados Hildo Verissimo da Paixão OAB/MG 202.637 e Guilherme Pereira das Neves OAB/SP 159.725, Relator Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento parcial do reexame necessário, para reconhecer a subsistência do lançamento relativamente à pessoa física autuada.** Ainda, tendo sido aplicada multa de ofício em percentual superior ao previsto na Lei Distrital n.º 6.900/2021, opinou pela redução de ofício ao patamar atualmente vigente, por força da retroatividade da lei sancionadora benéfica (art. 106, II, “c”, do CTN) (de 200% para 100%). A Patrona da Recorrente, Dr.ª Helena de Souza Soares de Barros OAB/SP nº 386.312, ofereceu sustentação oral. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso, mantendo a subsistência do lançamento em relação a pessoa física, afastando a aplicação da margem de valor agregado, retirando a pessoa jurídica do polo passivo e reduzindo, de ofício, o percentual da multa aplicada ao patamar atualmente vigente, por força da retroatividade da Lei sancionadora mais benéfica (art. 106, II, “c”, do CTN) (de 200% para 100%), nos termos do voto do Cons. Relator.** Foram votos vencidos os dos Cons. Carlos Vieira, que desproveu o recurso e do Cons. Fernando Rezende, que acompanhou o Cons. Relator, mas divergiu quanto a margem de valor agregado, ambos com declaração de voto. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira e Rebeca de Magalhães Melo, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Samara de Oliveira Freire e Ricardo Domingues Reis. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. **a)**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Processo nº 04034-00000999/2023-55, Tributo ISS, RV 308/2023, Recorrente ITAÚ UNIBANCO S.A, Advogado Antonio Chaves Abdalla OAB/DF 19.032, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.** Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira e Rebeca de Magalhães Melo, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Samara de Oliveira Freire e Ricardo Domingues Reis. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. **b) Processo nº 04034-00000687/2023-41**, Tributo ISS, RV 12/2024, Recorrente ITAÚ UNIBANCO S.A, Advogado Antonio Chaves Abdalla OAB/DF 19.032, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.** Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira e Rebeca de Magalhães Melo, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Samara de Oliveira Freire e Ricardo Domingues Reis. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. **c) Processo nº 00040-00031207/2021-10**, Tributo ICMS, REN 38/2024, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Recorrida GILDALVA NOVAIS DE MACEDO SILVA, Advogado Paulo Sérgio Novais de Macedo OAB/DF 21.479, Relator Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do Reexame Necessário em razão da nulidade do auto de infração por vício formal.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento em razão da nulidade do auto de infração por vício formal e encaminhamento do feito à origem, nos termos do voto do Cons. Relator.** Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira e Rebeca de Magalhães Melo, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Samara de Oliveira Freire e Ricardo Domingues Reis. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. **d) Processo nº 00040-00026758/2022-42**, Tributo ICMS, RV 235/2023, Recorrente VIA S/A (Atual denominação de Via Varejo S/A) - Empresa solidária a RODRIGO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA, Advogado Guilherme Pereira das Neves OAB/DF 28.280, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Relator Conselheiro Romilson

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Amaral Duarte. Tendo em vista que o Cons. Relator se ausentou da bancada para substituir a Cons. Presidente, o presente processo foi transferido para a Sessão de 26/06/2025. A Patrona da Recorrente tomou ciência da alteração. Esgotada a pauta, foram corrigidas as ementas de acórdão dos seguintes processos: RV 12 (Ac. 107/2025), RV 308/2023 (Ac. 108/2025), RV 58/2021 (Ac. 109/2025), RV 17/2019 (Ac. 110/2025), RV 95/2021 (Ac. 111/2021), RV 135/2022 (Ac. 112/2025), RV 006/2020 (Ac. 113/2025), RV 31/2020 (Ac. 114/2025), RV 559/2018 (Ac. 115/2025), RV 351/2018 (Ac. 116/2025), RV 114/2022 (Ac. 117/2025), REN 103/2022 (Ac. 118/2025), RV 30/2021 (Ac. 119/2025) e RV 0005/2019 (Ac. 120/2025). Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sr. ^a Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 26 de junho de 2025, quinta- feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Luciana Torres, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/GDF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento, após a devida aprovação em nova sessão.

ROMILSON AMARAL DUARTE
Presidente em exercício

LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Procuradora

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR
Conselheiro

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Conselheiro

CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA
Conselheiro

SAMARA DE OLIVEIRA FREIRE
Conselheira Suplente

RICARDO DOMINGUES REIS
Conselheiro Suplente

RENATO COUTO MENDONÇA
Conselheiro Suplente